
Artigos Originais

POLÍTICA PÚBLICA URBANA: UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA QUESTÃO URBANA

Urban public politics: an analysis about the participation of society in the urban matter

Natalia Batista Vasconcelos¹

RESUMO: O presente artigo pretende, através da contextualização histórica do processo de urbanização brasileira, analisar aspectos da dinâmica que envolve a questão urbana no país, no que tange a elementos urbanísticos, sociais e questões jurídicas. A Política Pública Urbana surgiu no cenário brasileiro em decorrência das pressões dos movimentos sociais que, indignados com a situação caótica vivenciada pela população dos grandes centros urbanos e vítimas do desordenado processo de urbanização, industrialização e êxodo rural, eram obrigados a sobreviver em centros caóticos, que ofereciam, e infelizmente ainda hoje oferecem, uma vida marcada por habitações precárias, falta de acesso à infra-estrutura básica, emprego, transporte, saúde. Em 1988, devido à grande pressão do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, o poder público decide, pela primeira vez na história, incluir na Constituição Federal de 1988 um capítulo específico para a política urbana. Porém, para a efetivação dos direitos constitucionais, era necessária uma legislação de abrangência nacional, que surge em 2001, após 11 anos tramitando no Congresso Nacional. Mesmo com todas essas conquistas no campo legislativo e toda mobilização popular em torno da questão urbana, a problemática ainda persiste. O Serviço Social, por estar em contato permanente com segmentos sociais excluídos, aproveitou-se desta vivência para transportar sua experiência para a esfera interventiva e tem contribuído, por meio da atuação de seus profissionais, para facilitar o acesso democrático e igualitário aos grupos de interesses que demandam por bens territoriais.

UNITERMOS: Questão Urbana. Política Pública Urbana. Estatuto da Cidade.

ABSTRACT: The present article intends through the historical perspective of the process of Brazilian urbanization to analyze all the dynamics that involves the urban matter in the country,

¹ Bacharel em Serviço Social - Centro Universitário do Triângulo/UNITRI.

not only in the urbanity and social part but also the legal aspects. The Urban Public Politics appeared in the Brazilian scene in result of the pressures of the social movements that appalled by the chaotic situation lived deeply by the population of the great urban centers and victims of the disorderly urbanization process, industrialization and agricultural exodus, they were obliged to survive in chaotic centers, that offered them, and unfortunately still do, a life marked by precarious habitations, lack of access to basic infrastructure, job, transport, health. In 1988, because of the great pressure from Movimento Nacional pela Reforma Urbana (National Movement for the Urban Reformation), the government decides, for the first time in history, to include in Constituição Federal de 1988 (1988 Federal Constitution) a specific chapter for the urban politics. However, to the effectiveness of the constitutional rights, a legislation of national comprehension was necessary, which appears in 2001, after 11 years moving within Congresso Nacional (National Congress). Even with all these conquests in the legislative aspect, and all popular mobilization around the urban matter, its problematic aspect still persists. Social service, for being in permanent contact with excluded social segments, took advantage of this experience, to transfer it to the interventional sphere and has contributed, with its professionals, to facilitate the democratic and egalitarian access to the interest groups that demand properties.

KEY-WORDS: Urban Matter. Urban Public Politics. Statute of the City.

Urbanização brasileira: a gênese da questão urbana

No final do século XIX, o Brasil assistiu ao crescimento do fenômeno de urbanização de seu território, por meio das riquezas geradas pela agricultura e a mineração, iniciando, então, a formação de uma rede de cidades. Porém, somente em meados do século XX, especificamente a partir dos anos 40, é que se pode afirmar que houve um processo de urbanização propriamente dito, que, aliado ao processo de industrialização e a instalação de rodovias, ferrovias e de novos portos, gerou a integração do território brasileiro ao mercado, estruturando, assim, uma rede urbana nacional, já que, até então, o Brasil era formado apenas por arquipélagos polarizados por suas metrópoles e capitais regionais. Com toda esta estruturação, as atividades econômicas desenvolveram-se de forma independente e esparsa por todo o território.

Todo este processo de urbanização iniciou-se após a Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, e finalizou-se em meados da década de 70, sendo caracterizado pela concentração de investimentos do governo federal na infra-estrutura industrial (produção de energia e implantação de sistema de transporte) na região sudeste, que se tornou o grande centro industrial do país e, conseqüentemente, tornou-se também o grande centro de atração

populacional.

A região sudeste passou então a receber migrantes de todas as regiões, que foram se concentrando nas periferias das grandes cidades, em locais totalmente desprovidos de infraestrutura urbana, agudizando, então, o processo da questão urbana.

Aliado à industrialização do país, um outro fator que contribuiu para a atual questão urbana foi a mecanização do campo, que ajudou a expulsar um grande contingente de trabalhadores rurais:

Não deixaram o meio rural por uma opção econômica racional, mas por falta absoluta de opções. Destituídos dos meios de sobrevivência na zona rural, a população excedente dirige-se às cidades, em busca de empregos e salários na construção civil, no comércio ou nos serviços. A presença de um mercado urbano diversificado abre a possibilidade do trabalho informal, sem vínculos empregatícios (MAGNOLI e ARAÚJO, 1993).

Além do agravante da mecanização do campo, um outro fator estimulante para a vinda dos migrantes rurais para os grandes centros urbanos foi a visão utópica de que na cidade haveria melhores condições de vida, e os serviços públicos de assistência social e hospitalar, mesmo que extremamente precários, realçam a atração exercida para o meio urbano.

Os centros urbanos eram desprovidos de infraestrutura urbana e continuavam a ser, pois não houve nenhum investimento por parte do governo para promover uma adaptação urbana à nova realidade que as metrópoles estavam vivenciando, fazendo, então, com que estas se transformassem em centros caóticos.

A maior parte dos migrantes que vieram para a região sudeste não tinha escolaridade e nem experiência profissional, o que fez com que aceitassem empregos mal remunerados e se sujeitassem a trabalhos temporários ou atividades informais para sobreviver.

Devido a esses baixos rendimentos, foram levados, e atualmente ainda são, a habitarem as periferias das grandes cidades, que são loteadas por favelas e moradias irregulares, o que, conseqüentemente, as torna de baixo custo. Uma outra situação é criada quando invadem loteamentos irregulares, construindo suas habitações de forma precária e com materiais frágeis, próximas a margens de córregos, charcos ou terrenos íngremes, desprovidos de serviços de infraestrutura básica como saneamento básico, saúde, transporte, educação, entre outros, surgindo, então, “uma cidade clandestina produzida à margem da legislação urbana, se desenvolvendo em torno e no interior dos serviços públicos essenciais e seus moradores são

cidadãos pela metade” (MAGNOLI e ARAÚJO, 1992).

Para agravar a situação caótica desses centros urbanos, o processo de urbanização coincidiu com o fim do período de expansão econômica que o país estava vivenciando, fazendo com que a situação viesse a se agravar, pois, paralelo ao problema de habitação e falta de infraestrutura urbana, foi acrescentada a problemática econômica, que gerou desemprego e piorou a qualidade de vida da população.

O que se via, e ainda hoje se vê, é um quadro urbano que reproduz, de forma cruel, as injustiças e desigualdades da sociedade, em que há uma imensa diferença entre as áreas centrais e as periféricas das regiões metropolitanas e um quadro de contraposição entre uma minoria qualificada e uma maioria com condições urbanísticas precárias. Esse quadro é constituído de cidades que apresentam como características a divisão entre uma porção legalizada rica e com infra-estrutura e uma porção ilegal, pobre e precária, cujos habitantes não têm acesso às oportunidades de trabalho, cultura ou lazer, pois estas oportunidades de crescimento circulam nos meios daqueles que já vivem bem.

Os contrastes existentes nos grandes espaços urbanos são analisados por Milton Santos (2002):

(...) com a modernização contemporânea, todos os lugares se mundializaram. Mas há lugares globais simples e lugares globais complexos. Nos primeiros, apenas alguns vetores da modernidade atual se instalam. Nos lugares complexos, que geralmente coincidem com as metrópoles, há profusão de vetores: desde os que diretamente representam as lógicas hegemônicas, até os que a elas se opõem. (...) A cidade grande é o espaço onde os fracos podem subsistir. (...) Na cidade moderna luminosa, existe um organismo urbano de áreas constituídas ao sabor da modernidade e que justapõem, superpõem e contrapõem ao uso da cidade onde vivem os pobres nas zonas urbanas ‘opacas’ (SANTOS, 2002).

Entretanto, a problemática urbanística não é apenas fruto da desigualdade social ou do sistema capitalista que impõe barreiras para que a população menos favorecida tenha acesso a áreas de valor imobiliário alto. O poder público é, também, um agente responsável por essa situação, já que tem reforçado a tendência de expulsar os pobres de áreas bem localizadas, alojando-os em conjuntos habitacionais construídos em terrenos de menor valor e na periferia da cidade, normalmente, sem infra-estrutura básica.

Pode-se concluir que a urbanização brasileira e o êxodo rural provocado pela mecanização

do campo foram os grandes vilões responsáveis por transformar os grandes centros urbanos em centros caóticos, que ofereciam e ainda oferecem aos cidadãos urbanos uma vida marcada por habitações precárias, falta de acesso à infra-estrutura básica, emprego, transporte, saúde, cultura, oferecendo a estes um espaço urbano dominado pelos agentes imobiliários que impõem investimentos direcionados para seus interesses e relegando os investimentos sociais, fazendo com que a população menos favorecida economicamente seja excluída da modernização.

Os Movimentos Sociais e a sua importância para a Política Urbana

As décadas de 60 e 70 foram marcadas por profundas transformações que converteram o Brasil rural em urbano-industrial. Toda essa transformação econômica ocasionou problemas sociais, ambientais e urbanísticos, em função do crescimento desordenado das cidades e uma população desinformada dos problemas da questão urbana, que ainda hoje são de difícil solução.

Diante do quadro social caótico que o país estava vivendo, eclodiram movimentos sociais formados por grupos multisetoriais que buscavam formas de evolução em direção a uma sociedade mais igualitária. Durante a ditadura militar, esses movimentos foram censurados.

Entretanto, de acordo com Grazia di Grazia (2001),

Em meados dos anos 70, pressionados pelo aumento das desigualdades sociais e espaciais e com o apoio de setores progressistas da Igreja Católica (Pastoral da Terra), surgem os primeiros movimentos sociais pela conquista da terra e em busca do direito ao espaço urbano (DI GRAZIA, 2001).

Surge então o Movimento Nacional pela Reforma Urbana – MNRU, que tinha como objetivo uma proposta política cuja idéia central era a promoção da justiça social e da igualdade no acesso à cidade e na apropriação dos seus espaços. Essa proposta da reforma urbana apoiava-se na concepção das cidades sob o ângulo do consumo coletivo, não tendo a luta de classes como a questão central e considerando o Estado neutro diante das desigualdades sociais. Esse momento, em alguma medida, revela um caráter romântico ao abordar a questão urbana desconectada dos determinantes do capitalismo em processo de globalização.

Na década de 80, em uma conjuntura política marcada pela redemocratização do país, com uma intensa mobilização social em torno da elaboração da Constituição Federal, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana elaborou uma proposta que priorizou a luta no campo político

jurídico, além de condições para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos urbanos do país, e buscou também o direito de participação popular na gestão e no planejamento da cidade. Nesse momento, percebe-se o espírito da participação popular e a organização no sentido da criação de uma política pública.

Durante o processo constituinte, elaborou, juntamente com a proposta, uma emenda popular com reivindicações baseadas nos princípios do direito à cidade, da função social da propriedade e da gestão democrática. Segundo Di Grazia (2001),

A participação popular nesse processo foi de extrema importância, pois essa emenda popular contou com cerca de 200.000 assinaturas e contribuiu para a participação na formulação do capítulo da política urbana, e nos processos de elaboração das constituintes estaduais, nas leis orgânicas municipais e nos planos diretores (DI GRAZIA, 2001).

Como resultado dessa luta, pela primeira vez na história, a Constituição incluiu um capítulo específico para a política urbana, que previa uma série de instrumentos para a garantia, no âmbito municipal, do direito à cidade, da defesa da função social da cidade e da propriedade e da democratização da gestão urbana.

Os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988 tratam da política de desenvolvimento urbano calcada no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e na garantia de bem-estar dos seus habitantes, prevendo, como forma de regularização fundiária, o usucapião de imóveis urbanos por pessoas que neles residem há mais de cinco anos. O artigo 182, no § 1º, trouxe a obrigatoriedade do Plano Diretor instituído como um dos principais instrumentos da política urbana para cidades com mais de vinte mil habitantes, objetivando com este mecanismo ordenar o desenvolvimento e a expansão das cidades. Ainda no § 4º, do artigo 182, o legislador constitucional previu limitações à propriedade privada mal-utilizada, garantindo que ela venha a cumprir sua função social.

Apesar de a Constituição ter sido um grande avanço em todos os sentidos, especificamente, na questão urbana, o texto constitucional requeria uma legislação de abrangência nacional para que os princípios e instrumentos enunciados no capítulo da política urbana pudessem ser implementados, entretanto, era necessário, também, uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos.

Essa legislação apareceu no cenário jurídico em 2001, após onze anos tramitando no Congresso

Nacional, e se autodenominou Estatuto da Cidade, cujo objetivo é regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana.

Pelo tempo que demorou para ser normatizada a legislação regulamentadora dos instrumentos assegurados constitucionalmente, percebe-se o caráter patrimonialista e conservador do legislativo brasileiro. Mesmo assim, as forças progressistas lutaram no sentido de se chegar a uma política pública sintonizada às necessidades da população brasileira.

O Estatuto da Cidade é o resultado de todo o esforço, já que se constitui num avanço social cuja finalidade é promover o planejamento urbano de forma sustentável, tendo como principais objetivos a qualidade de vida das pessoas que moram em aglomerados urbanos e em cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, bem como buscar a proteção ambiental como forma de melhorar esta qualidade de vida.

Segundo Portella Pereira (2003), o Estatuto da Cidade representa “uma verdadeira Revolução Social na Propriedade Urbana, conseqüência inevitável de profundas transformações no processo que converteu o Brasil rural em um país urbano e industrial” .

As diretrizes gerais do Estatuto da Cidade são, entre outras, a garantia a cidades sustentáveis, oferta de serviços públicos adequados, ordenação e controle do uso do solo e, principalmente, a gestão democrática, por meio de uma ampla participação popular na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Segundo Portella Pereira (2003),

É a participação popular a peça chave de toda essa proposta de reforma e a garantia de que o Estatuto da Cidade não vire “letra morta”, que saia efetivamente do papel. Para tanto, a população pode contar com inúmeros instrumentos para alcançar os fins da Lei (PEREIRA,2003).

Os instrumentos regularizados no Estatuto têm a função de promover uma reforma urbana através da reestruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade. Seus principais objetivos são o de induzir a ocupação de áreas dotadas de infra-estrutura e equipamentos mais aptos para urbanizar ou povoar, evitando assim a pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infra-estrutura ou frágeis sob o ponto de vista ambiental, bem como o de aumentar a oferta de terra e de edificação para atender a demanda existente, evitando, assim, que aqueles que não encontram oportunidades de moradia nas regiões centrais sejam obrigados a morar nas periferias longínquas, em áreas

desprovidas de infra-estrutura, em áreas de risco de enchentes ou desabamentos ou em áreas de preservação ambiental.

Os principais instrumentos assegurados pelo Estatuto da Cidade são: Concessão de Uso Especial, Desapropriação, Usucapião Especial; Direito de Preempção, Direito de Superfície, Estudo de Impacto de Vizinhança, Gestão Democrática, IPTU Progressivo, Plano Diretor, Operação Consorciada, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e Transferência do Direito de Construir.

Tais instrumentos dividem-se em quatro grupos, de acordo com as suas finalidades: Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Urbano, que têm a função de induzir o município a promover o seu desenvolvimento urbano; Instrumentos de Financiamento da Política Urbana, que têm a função de promover o financiamento da política urbana através dos recursos obtidos no próprio município; Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana, que têm a função de promover a democratização da gestão urbana municipal; Instrumentos de Regularização Fundiária, que têm a função de promover a regularização dos imóveis urbanos em situações irregulares.

Com os instrumentos acima citados, os administradores municipais têm mais autonomia para planejar e administrar a política urbana municipal, pois contam com recursos financeiros advindos do próprio município através do IPTU progressivo, da licitação para edificação, a outorga onerosa do direito de construir e nos Consórcios Imobiliários.

Do ponto de vista do interesse da população, são evidentes os ganhos sociais, uma vez que, para cada imóvel que sofrer a sanção de ser desapropriado, a administração pública municipal poderá construir nesta área moradias ou instalando equipamentos sociais.

A população de baixa renda, que vive em situação irregular, terá com o usucapião especial ou coletivo a oportunidade de ter a regularização fundiária de áreas, como favelas e loteamentos, permitindo, assim, a aceleração na instalação de infra-estrutura. Isso evitará que os moradores dessas habitações sejam removidos para áreas distantes de seu local de trabalho e/ou estudo e a conseqüente expansão dos serviços públicos.

A canção Saudosa Maloca, do sambista Adoniran Barbosa (1910-1982), reflete nos seus versos o momento em que a população brasileira despossuída, apinhada nos cortiços e favelas da grande São Paulo, contentava-se com o lugar da exclusão: “E pra esquecer nós cantemos assim:/ Saudosa maloca, maloca querida,/ Dim dim donde nós passemos/ os dias feliz da nossa vida”.

A qualidade de vida dos habitantes das zonas urbanas não foi esquecida, já que, por meio da instituição do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), por meio de lei municipal, permitirá que as prefeituras determinem os tipos de empreendimentos que deverão apresentar estudo para obter licença de construção, como exemplo: casas de show, shopping e templos religiosos.

Na opinião de Portella Pereira (2003): “o Estatuto da Cidade, enfim, permitiu que fosse aberto um enorme leque de possibilidades para a efetivação da mais ampla e democrática reforma urbana, sempre calcada no bem-estar geral da população.”

Ressalta-se que o Brasil vem de uma tradição de décadas seguidas sem a aplicação de uma política pública regulamentadora de uso e ocupação do solo. É natural, portanto, que o aumento do exercício da democracia e a conseqüente ampliação da participação popular provoquem, a partir da oficialização do Estatuto da Cidade, uma inflação da demanda.

O Serviço Social vem cooperando com a facilitação do acesso aos grupos organizados ou demandantes desses direitos sociais recentemente conquistados e vem se tornando um espaço para o exercício profissional, evocando sua responsabilidade ética e política, conforme o nosso Código de Ética Profissional.

Lei Orgânica Municipal: a lei máxima de um município

Para que se aborde o tema com a seriedade, se faz necessário recorrer aos princípios fundamentais do Direito Municipal, para que então se possa compreender a importância jurídica da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com essa vertente do Direito, a Federação brasileira, conforme determinação da Constituição Federal, assegura que “os Municípios são unidades territoriais com autonomia política, administrativa e financeira, autonomia essa limitada pelos princípios contidos na própria Lei Magna do Estado Federal e naquelas das Constituições Estaduais (BRASIL, 1988 apud FERRARI, 1993).

Segundo Bastos (1989), essa autonomia pode ser entendida como “a capacidade ou poder de gerir seus próprios negócios dentro de um círculo prefixado pelo ordenamento jurídico que a embasa”.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, os municípios brasileiros foram reconhecidos como entes federativos e, como conseqüência, conquistaram o direito a terem sua autonomia política e administrativa. Isso representou a liberdade para que os municípios pudessem elaborar suas próprias leis orgânicas, além de poderem estruturar os poderes executivo e legislativo,

bem como determinando a sua inter-relação. Logo, essa autonomia pode ser entendida como a “capacidade de organização e ação, que constitui o aspecto político, administrativo e financeiro” (FERRARI, 1993) conquistada pelos municípios brasileiros.

Como citado, uma das vantagens obtidas pelos municípios foi a liberdade em estar elaborando suas próprias Leis Orgânicas que, segundo Ferrari (1993), é definida como sendo “as constituições municipais, que vão determinar a vida dos Municípios, observados os limites constitucionalmente previstos que são: a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os preceitos do art. 29”.

A Lei Orgânica Municipal pode ser definida como sendo a Constituição Municipal, cuja principal função é a de organizar a Administração e a relação entre os órgãos do poder Executivo e Legislativo, disciplinando a competência legislativa do município, observando sempre as peculiaridades locais, bem como sua competência comum. Porém, essa organização não é realizada aleatoriamente, devendo sempre no ato de elaboração dos princípios da Lei Orgânica observar os limites contidos nas Constituições Federal e Estaduais, em especial, os da Constituição Federal no artigo 29, que reza:

O Município reger-ser-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (BRASIL, 1988).

Anterior à conquista da autonomia política-administrativa, os municípios eram sujeitos a um sistema constitucional no qual a elaboração de suas Lei Orgânicas era de responsabilidade dos Estados, o que gerava leis únicas para todos os municípios, ignorando situações econômicas, sociais, culturais e demográficas diversas. Por isso, acreditou-se que cada município possuía competência para estar elaborando suas próprias Leis Orgânicas, uma vez que, assim, poderiam estar adequando suas organizações às suas necessidades.

Porém, Ferrari (1993) acrescenta que:

Não se pode sonhar com efeitos retumbantes oriundos dessa capacidade, supondo que a norma jurídica por si só tem poderes mágicos para resolver todos os problemas que afligem a entidade municipal no Estado brasileiro, como criar riqueza e combater pobreza. A capacidade legislativa municipal não tem

poderes para eliminar vícios estruturais, imobilismo e ausência de iniciativas construtivas, menos ainda suprir o despreparo dos Prefeitos (FERRARI, 1993).

Associado a isso, há que se acrescentar que muitas leis criadas no Legislativo Municipal transgridem a hierarquia jurídica sendo, muitas delas, redundantes e, em alguns casos, contraditórias em relação a preceitos jurídicos maiores. Essa situação reflete no Judiciário em imobilismo, prejudicando a justiça social e, conseqüentemente, os direitos dos cidadãos.

O conteúdo da Lei Orgânica Municipal é baseado nos princípios contidos na Constituição Federal e é destinado a orientar a organização político-administrativa, especificamente no capítulo IV, que trata da organização dos municípios e detalha as diretrizes municipais que deverão ser seguidas para as eleições dos representantes políticos, suas remunerações, o total de vereadores que poderão ser eleitos no município, as incompatibilidades, a forma utilizada para realização do julgamento e a perda de mandato do prefeito, além da permissão da iniciativa popular para certos projetos de leis.

Deve-se, ainda, determinar, na lei orgânica, quais as competências normativas municipais referentes aos assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, bem como instrumentos relativos a preservação do meio ambiente. O município é responsável, juntamente com a União, Estados e o Distrito Federal, por contribuir com ações que visem a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas, auxiliando na preservação das florestas, da fauna e flora, podendo para isso legislar sobre a temática desde que haja interesse local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Pública Urbana, que surgiu no cenário brasileiro após a promulgação da Constituição Federal em 1988, assumiu um caráter de maior participação popular e democratização dos bens públicos em benefício do cidadão de direito e do interesse coletivo da sociedade, consistindo em uma legislação destinada a normatizar regras e diretrizes para que as três esferas governamentais implementem uma efetiva política urbana dentro do país.

Essa política é o resultado dos esforços promovidos pelos movimentos sociais para que na Constituição de 1988 fosse acrescentado um capítulo destinado a essa questão, que há muito tempo vinha necessitando de uma normatização jurídica. Porém, o motivo que impulsionou os movimentos sociais a manifestarem suas revoltas e indignações foi a caótica situação em

que se encontravam, e atualmente ainda se encontram, milhões de brasileiros, ocasionada pela desordenada urbanização brasileira.

Quando se cita a urbanização e a questão urbana, automaticamente associa-se a mesma com a questão habitacional e de moradia. Entretanto, essa questão não está somente focada no aspecto habitacional, pois engloba, além desta, várias outras questões sociais como a educacional, a questão da estruturação de equipamentos sociais para atender à demanda da população marginalizada. A partir das décadas de 80 e 90, surgem estruturas identificadas como organizações do terceiro setor que, através da participação popular e de organizações e grupos de interesses, vêm pressionando o legislativo nas três esferas do governo.

A tradição do Serviço Social de estar em contato permanente com esses segmentos sociais trouxe, para a esfera de intervenção, essa importante experiência, que vem contribuindo para facilitar o acesso democrático e igualitário aos grupos de interesse que demandam por bens territoriais públicos.

O conjunto de ações profissionais aponta para uma sensível evolução do Serviço Social no circuito da operacionalização de políticas públicas, garantindo, por sua ação profissional, um elenco de procedimentos de trabalho de importância capital para o coletivo das populações demandantes de Serviço Social.

Acredita-se que o Serviço Social tende a desenvolver sua prática de intervenção na sociedade contemporânea para além do cumprimento das políticas sociais, desdobrando sua ação de intervenção numa perspectiva ampliada de meio ambiente, em que o homem e a mulher se fazem não apenas sujeito de direito, mas atores políticos do exercício da cidadania. Interfere, assim, na mudança qualitativa da cidadania. O eixo do Direito se faz imponderado pelo eixo do sujeito político.

Assim sendo, o Serviço Social vai trilhando os caminhos da sua maturidade interdisciplinar e convergindo saberes em novos saberes, e novos saberes em práxis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Elementos de Direito municipal**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1993. 134 p.

GRAZIA, Di Grazia. **Reforma Urbana e Estatuto da Cidade**. Belo Horizonte: EGFJP, 2001.

MAGNOLI, Demétrio; ARAÚJO, Regina. **A nova geografia: estudos de geografia do Brasil**. São Paulo: Moderna, 1992.

MAGNOLI, Demétrio; ARAÚJO, Regina. **Geografia Paisagem e Território: Geografia do Brasil e Geral**. São Paulo: Moderna, 1993.

PEREIRA, Luís Portella. **O Estatuto da Cidade**. Disponível em: <<http://www.estatutodacidade.com.br/artigos/oestatuto.html>>. Acesso em: 20 de maio de 2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: EDUSP, 2002.

UBERLÂNDIA. **Lei Orgânica do Município de Uberlândia, de 4 de junho de 1990**. Uberlândia, 1990.